Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Defensoria Pública | Natal, 28 de outubro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quarta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Eric Luiz Martins Chacon e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, em razão da fruição de férias. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente em substituição legal, Igor Melo Araújo, declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 297/2026-GDPGE, de 19 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.260, em 20 de outubro de 2026.

Na sequência, o Presidente em substituição legal agradeceu a participação de todos(as), informou a existência de oito processos pautados e consultou os(as) conselheiros(as) acerca de eventual preferência ou necessidade de inversão da ordem de julgamento. Na ocasião, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco solicitou que o Processo SEI nº 000110000073.000127/2026-66 fosse apreciado como primeiro item da pauta, destacando a relevância da correção procedimental objeto da matéria. A solicitação foi acolhida, por unanimidade, tendo o Presidente concedido a palavra ao relator para a apresentação do feito.

1) Processo SEI nº 000110000073.000127/2026-66. Assunto: Proposta de alteração do art. 68 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN. Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Com a palavra, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco apresentou a matéria, esclarecendo que a proposta, de iniciativa da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, tem por objetivo promover ajustes pontuais na Resolução nº 136/2016, que disciplina o Regimento Interno do órgão Correcional, a fim de sanar uma divergência procedimental relativa à competência para prorrogação do prazo de conclusão das sindicâncias. O relator explicou que a redação vigente estabelece que, nas sindicâncias investigativas, a competência para prorrogar o prazo de conclusão é atribuída ao Defensor Público-Geral, enquanto, nas sindicâncias decisórias, tal atribuição compete ao presidente da comissão. Destacou que essa distinção se mostra incompatível com a lógica que orientou a alteração do art. 64 da referida resolução, especialmente no que diz respeito à atribuição de competência à autoridade responsável pelo julgamento. Diante disso, a Corregedoria Geral apresentou minuta de alteração do art. 68 da Resolução nº 136/2016, com o objetivo de atribuir ao Defensor Público-Geral a competência para prorrogar o prazo de conclusão também das sindicâncias decisórias, em consonância com a disciplina aplicável às sindicâncias investigativas. Adicionalmente, o relator apontou a existência de erro material na numeração dos dispositivos da resolução, que apresenta dois artigos numerados como art. 67. Embora tenha considerado que a correção desse equívoco, por sua natureza, prescindiria de deliberação colegiada, entendeu pertinente submetê-la ao Conselho no mesmo procedimento, em razão da apreciação da proposta de alteração normativa. Ao final, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco submeteu a proposta à apreciação do Colegiado.

Deliberação: **O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e aprovou a Resolução nº 382/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, que altera a redação do art. 68 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria Geral), a fim de atribuir ao Defensor Público-Geral a competência exclusiva para prorrogar o prazo de conclusão das sindicâncias decisórias, em consonância com a alteração promovida pela Resolução nº 348/2025-CSDP/RN no art. 64, nos termos do Anexo I desta ata. Deliberou-se, ainda, à unanimidade, pela necessidade de renumeração dos dispositivos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral a partir do art. 67, em razão da duplicidade de numeração desse artigo.**

Na sequência, o Presidente anunciou a inversão da ordem dos processos sob sua relatoria, passando à apreciação do processo referente à necessidade de publicação de nova lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública.

2) Processo SEI nº 000110000072.000023/2026-61. Assunto: Resolução que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O presidente esclareceu que o segundo processo constante da pauta versava sobre a atualização da lista de antiguidade, em decorrência da aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, que teve efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, bem como da necessidade de adequação do documento à composição atual dos membros em atividade. Ressaltou, ainda, que a Resolução nº 124/2016-CSDP estabelecia prazo de validade de seis meses para a lista de antiguidade anteriormente publicada, período já transcorrido. Ao contextualizar a matéria, destacou a existência de dois certames em andamento, referentes à promoção e à remoção, e suscitou questão preliminar acerca dos efeitos da publicação da lista atualizada sobre os procedimentos em curso, especialmente quanto à possibilidade de aproveitamento dos atos já praticados, mediante ratificação e convalidação dos respectivos editais, das inscrições realizadas e dos demais atos processuais, de modo a permitir o regular prosseguimento dos certames sem a necessidade de nova publicação dos instrumentos convocatórios. Informou, nesse contexto, que a matéria havia sido previamente discutida entre os conselheiros, tendo prevalecido o entendimento de que a publicação de uma lista atualizada constituía a medida mais prudente e segura. Em seguida, solicitou a disponibilização da minuta de resolução constante dos autos e concedeu aos membros do Colegiado tempo para examiná-la. Acolhendo sugestão do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, esclareceu que, após a apreciação e aprovação da lista de antiguidade, o Conselho deliberaria sobre os efeitos de sua publicação nos certames em andamento, especialmente quanto à possibilidade de ratificação e convalidação dos editais, das inscrições e dos demais atos já praticados, a fim de assegurar a continuidade dos procedimentos sem prejuízo à sua regularidade. Durante a votação, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues apresentou ressalva quanto à necessidade de conferência dos nomes dos membros relacionados na lista, a fim de assegurar sua correspondência com os respectivos registros funcionais. Como exemplo, apontou possíveis inconsistências na grafia ou na composição dos nomes de alguns membros da instituição e sugeriu que o setor de Recursos Humanos (RH) realizasse a verificação dos dados antes da publicação do documento. O presidente acolheu a sugestão e consignou que, **nas futuras atualizações da lista de antiguidade, o RH deverá conferir os nomes de todos os membros com base nos respectivos cadastros funcionais, solicitando aos interessados, quando necessário, a confirmação ou atualização dos dados, inclusive em situações decorrentes de alteração do estado civil**.

Deliberação: **O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 383/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, que aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, com data-base de 23 de outubro de 2026, acolhendo as retificações dos nomes apontadas pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, sem alteração da ordem de classificação, nos termos do Anexo II desta ata.**

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 Defensoria Pública Natal, 28 de outubro de 2026

Na sequência, considerando a existência de dois certames em andamento, um de promoção e outro de remoção, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado questão relativa aos efeitos da publicação da lista de antiguidade atualizada sobre os procedimentos em curso, indagando acerca da possibilidade de convalidação dos editais, das inscrições, dos documentos apresentados e dos demais atos já praticados, de modo a assegurar o regular prosseguimento dos certames sem a necessidade de republicação dos instrumentos convocatórios. Iniciada a votação, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon manifestou-se favoravelmente à convalidação dos atos, por entender que a atualização da lista, decorrente da aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, não alterou a ordem de antiguidade dos membros, ressaltando o caráter predominantemente declaratório e de publicidade do documento. No mesmo sentido, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão destacou que a vacância ocorreu na classe especial e que não identificava prejuízo que justificasse a reabertura dos procedimentos, invocando o princípio segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Em sentido contrário, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues manifestou-se pela reabertura dos prazos, ponderando que a publicação da nova lista poderia ensejar impugnações por parte de membros que se considerassem prejudicados, especialmente em razão de possíveis alterações na composição dos quintos da classe especial e da existência de prazo para contestação da lista de antiguidade. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves acompanhou esse entendimento, propondo, inicialmente, a reabertura do prazo para a inscrição definitiva, com a manutenção das inscrições preliminares já realizadas e a possibilidade de complementação documental, como forma de prevenir eventuais nulidades e assegurar a isonomia entre os interessados. Após as ponderações do representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco de Paula, e dos conselheiros Érika Karina Patrício de Souza e Bruno Henrique Magalhães Branco, prevaleceu o entendimento de que a reabertura deveria abranger tanto a inscrição preliminar quanto a definitiva. Argumentou-se que a atualização da lista poderia repercutir na composição dos quintos da classe especial e, consequentemente, despertar o interesse de membros que não haviam se inscrito nos certames originais. O presidente, Igor Melo Araújo, acompanhou essa posição, ressaltando a necessidade de assegurar maior segurança jurídica, transparência e isonomia aos procedimentos.

Deliberação: **Após ampla discussão, o Colegiado deliberou pela publicação de novos editais de promoção e remoção, vinculados aos instrumentos convocatórios que deram início aos respectivos certames, ainda durante o transcurso do prazo previsto para eventual impugnação da lista de antiguidade aprovada nesta sessão. Ficou estabelecido que os novos editais deverão prever expressamente o aproveitamento e a ratificação das inscrições anteriormente realizadas, assegurando aos candidatos já inscritos a possibilidade de retificar informações, complementar ou alterar a documentação apresentada, bem como aos demais membros a oportunidade de realizar novas inscrições, observados os prazos fixados nos respectivos instrumentos convocatórios. Ressaltou-se que a medida busca conciliar a segurança jurídica, a isonomia e a ampla participação dos interessados com o aproveitamento dos atos e documentos já produzidos, evitando retrabalho desnecessário tanto para os candidatos quanto para a Secretaria do Conselho Superior.**

Antes de passar para o próximo processo da pauta, o presidente agradeceu ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco de Paula, pelas contribuições apresentadas, ressaltando que sua participação nas discussões do Colegiado contribui para o aprofundamento das reflexões e o aprimoramento das deliberações.

3) Processo SEI nº 000110000072.000024/2026-14. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em substituição legal explicou que a matéria decorria da deliberação anterior acerca da atualização da lista de antiguidade, motivada, principalmente, pela aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira e pela previsão normativa de publicação semestral da referida lista. Diante disso, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, com o objetivo de prevenir dificuldades semelhantes em futuras atualizações e harmonizar as disposições normativas vigentes. O presidente ponderou que a periodicidade semestral, embora possa ser pertinente em carreiras marcadas por frequentes alterações funcionais, não se mostrava necessariamente adequada à realidade da instituição, considerando a reduzida mobilidade na carreira. Nesse sentido, propôs que a lista de antiguidade fosse submetida à aprovação do Colegiado anualmente, na primeira reunião ordinária do ano, sem prejuízo da publicação de nova lista em até 30 (trinta) dias após a ocorrência de fato funcional que alterasse sua composição ou a ordem de seus integrantes. Acrescentou, ainda, dispositivo prevendo a possibilidade de consolidação, em uma única atualização, dos fatos funcionais ocorridos no intervalo previsto para a atualização extraordinária, evitando a necessidade de publicação de uma nova lista a cada alteração. Propôs, também, que a lista passasse a indicar expressamente sua data-base de apuração e que, para fins de promoção e remoção, fosse observada aquela aprovada na forma regulamentar e vigente na data de publicação do respectivo edital. Por fim, esclareceu que a proposta buscava conferir maior racionalidade e segurança jurídica ao procedimento de atualização da lista de antiguidade, além de harmonizar as resoluções aplicáveis, diante da existência de disposições normativas conflitantes. Na sequência, submeteu a matéria à apreciação dos demais membros do Colegiado, facultando-lhes a apresentação de considerações e sugestões. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves manifestou concordância com a nova redação, mas ponderou que, ainda que a alteração normativa já estivesse vigente, seria necessário considerar que a lista de antiguidade havia sido aprovada com fundamento na Resolução nº 124, de modo que a modificação normativa naquele momento poderia gerar dúvidas quanto à aplicação das novas disposições. Após a discussão, o presidente considerou mais prudente retirar o processo de pauta e retomar a apreciação da proposta após a conclusão das publicações decorrentes das deliberações anteriores, de modo a prevenir dúvidas ou dificuldades na aplicação das normas. Assim, o presidente formulou pedido de retirada de pauta do presente processo, com o compromisso de reapresentá-lo na próxima sessão ordinária do Colegiado, a fim de permitir o exame mais aprofundado da matéria e a posterior deliberação. Na oportunidade, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues observou que a Resolução nº 192/2018 não havia sido contemplada na proposta de alteração, sugerindo que essa circunstância também fosse considerada na análise da matéria.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação do presidente, relator dos autos, e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação, com o compromisso de incorporar à proposta de alteração normativa a sugestão apresentada pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, relativa à necessidade de ajuste de dispositivo correlato constante na Resolução nº 192/2018-CSDP, de 9 de novembro de 2018.**

4) Processo SEI nº 000110000072.000020/2026-28. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente esclareceu que o processo se referia ao concurso de promoção destinado ao preenchimento de cargo vago na classe especial, em decorrência da aposentadoria do Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, e que a deliberação, naquele momento, se restringia à aprovação dos quintos da terceira categoria para fins de concorrência à referida promoção. Considerando a recente aprovação da lista de antiguidade e a deliberação do Colegiado pela publicação de novos editais e pela reabertura dos prazos de inscrição, o presidente consultou os conselheiros acerca da possibilidade de prosseguimento da análise ou da conveniência de postergar a deliberação. Os membros manifestaram-se favoravelmente ao adiamento, ponderando que, embora não se vislumbrasse, em princípio, alteração na composição do quinto, a lista de antiguidade ainda estava sujeita a

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 Defensoria Pública Natal, 28 de outubro de 2026

eventual impugnação, o que tornaria prematura sua aprovação com base no documento então vigente. Ressaltaram, assim, que o mais prudente seria aguardar o transcurso do prazo para impugnação da lista atualizada e o encerramento dos novos prazos de inscrição, a fim de conferir maior segurança jurídica e coerência ao procedimento. Na sequência, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues reforçou a necessidade de observância do disposto no art. 4º da Resolução nº 192/2018-CSDP, segundo o qual, encerrado o prazo de inscrições, o Conselho Superior deverá reunir-se para a definição dos quintos. O presidente manifestou concordância com as ponderações apresentadas e reconheceu a necessidade de observar o procedimento regulamentar.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, considerando a necessidade de observância do procedimento previsto na Resolução nº 192/2018-CSDP e a reabertura dos prazos de inscrição, deliberou pela retirada do processo de pauta, a fim de que retornasse à apreciação após o encerramento dos novos prazos, quando então seria retomada a análise para definição dos quintos.**

5) Processo SEI nº 000110000072.000018/2026-59. Assunto: Proposta de regulamentação da organização do expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa do ano de 2027, incluindo a definição das escalas de plantão. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente passou ao processo da pauta que trata da proposta de regulamentação da organização do expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa de 2027, incluindo a definição das respectivas escalas de plantão extraordinário. O Presidente destacou que a elaboração das escalas constitui procedimento realizado anualmente, já adotado em gestões anteriores e conduzido com eficiência pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da instituição. Em seguida, concedeu a palavra ao servidor Arthur da Silva Bertuleza, que, acompanhado do servidor Vinícius Silva do Carmo, desenvolvedor responsável pelo sistema, apresentou a ferramenta utilizada para a realização dos sorteios. Arthur esclareceu que o sorteio seria realizado em tempo real, com compartilhamento da tela do sistema, a fim de possibilitar o acompanhamento pelos membros do Colegiado. Na sequência, Vinícius informou que havia cadastrado no sistema as datas correspondentes aos períodos abrangidos pelo sorteio, organizados em dois blocos. O primeiro contemplava os feriados de Natal, nos dias 24 e 25 de dezembro de 2026; de Ano Novo, nos dias 31 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027; o período de Carnaval, de 6 a 10 de fevereiro de 2027; e a Semana Santa, de 24 a 28 de março de 2027. O segundo bloco correspondia exclusivamente ao recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027. Antes do início do sorteio do primeiro bloco, o Presidente esclareceu que o sistema já estava parametrizado para excluir da seleção os membros sorteados no ano anterior para os mesmos períodos das datas especiais, em observância às disposições regulamentares aplicáveis. Suscitada pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues a dúvida acerca de eventual consideração, na parametrização do sistema, das permutas realizadas entre os membros, os conselheiros ponderaram que a permuta ou cessão de plantões constitui ato voluntário, não se confundindo com a designação compulsória que a norma busca evitar. Nesse sentido, entenderam que a restrição regulamentar deveria incidir sobre as Defensorias Públicas designadas para os plantões em datas especiais, e não necessariamente sobre os membros que efetivamente os realizaram, uma vez que esses podem ter assumido voluntariamente a atribuição, sem que isso caracterize a repetição compulsória vedada pela norma. Dando continuidade aos trâmites do sorteio, o Presidente esclareceu que, ao final do procedimento, a tabela com as escalas de plantão seria apresentada ao Colegiado para conferência e aprovação, figurando como anexo da respectiva resolução, conforme procedimento adotado em anos anteriores. Na sequência, foi realizado o sorteio mediante a geração de dois arquivos, o primeiro deles referente aos períodos de datas especiais previamente informados, e o segundo relativo ao recesso forense. Concluída a apresentação dos resultados, o presidente agradeceu à equipe de Tecnologia da Informação, especialmente nas pessoas dos servidores presentes, pela colaboração na realização do sorteio. O conselheiro Marcus Alves questionou se a eventual criação de novos órgãos de atuação antes dos períodos contemplados pela escala implicaria sua alteração. O Presidente consignou o registro de que a criação superveniente de novos órgãos de atuação não alteraria o sorteio realizado nem ensejaria a realização de novo procedimento. O Colegiado manifestou concordância com esse encaminhamento.

Deliberação: **O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o resultado do sorteio dos plantões, a ser consolidado em tabela anexa à Resolução nº 384/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, que dispõe sobre o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa de 2027, nos Núcleos da Capital e do Interior, e dá outras providências, nos termos do Anexo III desta ata. Deliberou-se, ainda, pelo registro de que a eventual criação superveniente de novos órgãos de atuação não implicará alteração da escala resultante do sorteio nem a necessidade de realização de novo sorteio.**

6) Processo SEI nº 000110000077.000970/2025-21. Assunto: Proposta de regulamentação destinada a estabelecer regras e procedimentos aplicáveis à concessão, à programação, ao fracionamento e ao pagamento do adicional de férias dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Na sequência, passou-se à apreciação do Processo SEI nº 000110000077.000970/2025-21, originariamente autuado sob o nº 524/2023, que trata da regulamentação do fracionamento e do pagamento do adicional de férias aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sob a relatoria do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves. O relator destacou a defasagem parcial da regulamentação vigente e a necessidade de atualização normativa, apresentando minuta de resolução com vistas a conferir maior segurança jurídica à matéria. Suscitou, contudo, questão procedimental acerca da manutenção da relatoria, considerando que a proposta teve origem na gestão anterior, durante o período em que exercia a função de Subdefensor Público-Geral. O Presidente, Igor Melo Araújo, ponderou sobre a possibilidade de vinculação do feito à Defensoria Pública Geral ou à Subdefensoria Pública Geral, a fim de possibilitar à atual gestão a análise da proposta e de suas particularidades. O relator manifestou concordância com essa possibilidade, ressaltando que a minuta poderia ser revista ou substituída, conforme as diretrizes da gestão atual. Na oportunidade, o relator questionou se o mesmo entendimento poderia ser aplicado a outro processo, referente à permuta entre membros da carreira, cuja relatoria havia sido atribuída à conselheira que ocupou sua vaga durante o período em que exerceu a função de Subdefensor Público-Geral. Informou que o feito permanecia sem andamento e indagou sobre a possibilidade de redistribuição, considerando que atualmente ocupa a cadeira de conselheiro eleito anteriormente ocupada pela referida membro. O Presidente reconheceu a pertinência da questão, mas ponderou que eventual deliberação deveria ocorrer quando o processo fosse incluído em pauta. Quanto ao processo em apreciação, o Presidente esclareceu que a questão suscitada visava assegurar o exame da matéria sob a perspectiva da atual gestão, objetivo que poderia ser alcançado tanto pela redistribuição quanto pela manutenção da relatoria, hipótese em que requereria vista dos autos. O conselheiro Marcus Alves sustentou que o feito deveria permanecer vinculado à Subdefensoria Pública Geral, uma vez que a proposta foi apresentada durante o exercício dessa função e não tivera sua apreciação concluída até o encerramento da gestão. O conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco sugeriu que a questão fosse retomada na sessão seguinte, após o esclarecimento dos critérios de distribuição dos processos. Na mesma linha, o conselheiro Marcus Alves destacou a necessidade de verificar se a distribuição ocorre em razão da pessoa do conselheiro ou do cargo institucional por ele ocupado, inclusive quanto à distinção entre membros eleitos e membros natos, a fim de subsidiar a decisão sobre a relatoria. Acolhendo a sugestão, o presidente informou que requereria vista dos autos para aprofundar a análise da questão e esclarecer os critérios adotados na distribuição dos processos, comprometendo-se a apresentar essas informações na sessão seguinte. Ressaltou, ainda, que o exame da matéria poderia ensejar contribuições adicionais à proposta de resolução.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Defensoria Pública | Natal, 28 de outubro de 2026

Deliberação: **O Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de vista dos autos formulado pelo presidente, a fim de aprofundar a análise da questão relativa à definição da relatoria e esclarecer os critérios de distribuição dos processos. A discussão sobre a matéria e eventual redistribuição do feito seria retomada na sessão seguinte, após a apresentação dos esclarecimentos pertinentes.**

7) Processo SEI nº 000110000077.000064/2026-16. Assunto: Proposta de resolução para instituir o Grupo de Assessoramento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em substituição legal informou que requereria vista dos autos da proposta de resolução destinada à instituição do Grupo de Assessoramento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Esclareceu que o objetivo era compatibilizar a proposta com a iniciativa da atual gestão de criação do Núcleo Digital, de modo a integrar as ações, ampliar a assistência jurídica às comarcas ainda não atendidas e oferecer suporte às unidades com maior sobrecarga de trabalho. Comprometeu-se a apresentar os esclarecimentos necessários e a devolver o processo com a maior brevidade possível. Na sequência, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues destacou a necessidade de revisão do Regimento Interno do Conselho, diante das dúvidas recorrentes sobre a manutenção ou alteração das relatorias em razão de mudanças na composição do Colegiado. Sugeriu, ainda, a atualização das regras relativas aos prazos para apresentação de votos, votos-vista e demais atos processuais. O Presidente acolheu a sugestão e propôs que a Defensoria Pública Geral promovesse a elaboração de proposta de atualização regimental, sem prejuízo das contribuições dos conselheiros. Oportunizada a palavra, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão esclareceu que apresentou minuta substitutiva, já juntada aos autos, e que, diante do pedido de vista anunciado pelo Presidente, considerava mais adequado adiar a análise detalhada da proposta. Ressaltou que o processo reúne demandas apresentadas ao longo dos últimos três anos, relacionadas à sobrecarga de trabalho, ao aumento das demandas, à sobreposição de competências e às dificuldades para assegurar a regularidade dos serviços. Embora reconhecesse o mérito da iniciativa original de criação do Grupo de Assessoramento Remoto, apontou a necessidade de aperfeiçoá-la, inclusive mediante ajustes na regulamentação do Núcleo de Acompanhamento Estratégico (NAE), ao qual o grupo estaria vinculado. Destacou, por fim, que a minuta substitutiva busca oferecer uma solução mais efetiva às dificuldades enfrentadas pelos membros da instituição, sem gerar sobrecarga adicional aos servidores e estagiários.

Deliberação: **O Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de vista regimental formulado pelo Presidente, no exercício da substituição legal, para compatibilização da minuta com o projeto de criação do Núcleo Digital. Na mesma oportunidade, acolheu a sugestão de revisão do Regimento Interno, especialmente quanto às regras de manutenção e alteração das relatorias e aos prazos processuais, ficando a Defensoria Pública Geral responsável por encaminhar a proposta, sem prejuízo das contribuições dos conselheiros.**

8) Processo SEI nº 000110000077.000409/2026-23. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 304/2023CSDP/RN, que institui as condições especiais de trabalho para proteção da maternidade e da primeira infância. Interessados: Camilla Motta Meira Pires e outros(as).

O relator, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon, solicitou a retirada de pauta do processo em questão, referente à alteração da resolução que disciplina a política de afastamento para lactantes, em razão da complexidade da matéria e da necessidade de melhor apreciação. O relator comprometeu-se a reapresentar o feito na sessão seguinte.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação formulada pelo relator e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação.**

Não havendo outras manifestações, o Presidente em substituição legal agradeceu a presença e a participação dos conselheiros, bem como a contribuição de todos para o bom andamento dos trabalhos, e declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e quatro minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, segue para assinatura dos membros do Colegiado.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 382/2026-CSDP/RN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação do art. 68 da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria-Geral), para atribuir ao Defensor Público-Geral a competência exclusiva para a prorrogação do prazo de conclusão da sindicância decisória, em harmonia com a alteração promovida pela Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN no art. 64.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Defensoria Pública | Natal, 28 de outubro de 2026

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, disciplina, nos arts. 64 e 68, os prazos de conclusão, respectivamente, da sindicância investigativa e da sindicância decisória, autorizando, em ambas as hipóteses, prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN alterou a redação do art. 64 do Regimento Interno, atribuindo ao Defensor Público-Geral, e não mais ao Presidente da Comissão, a competência para determinar, mediante despacho fundamentado, a prorrogação do prazo de conclusão da sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que o art. 68 do mesmo Regimento Interno, aplicável à sindicância decisória, não foi objeto de igual alteração, permanecendo a competência para a prorrogação do respectivo prazo atribuída ao Presidente da Comissão;

CONSIDERANDO que a subsistência de disciplina distinta entre os arts. 64 e 68 do Regimento Interno, para hipóteses estruturalmente semelhantes de prorrogação de prazo em sede de sindicância, configura antinomia interna incompatível com a unidade principiológica que deve orientar o Regimento;

CONSIDERANDO que o fundamento invocado nos considerandos da Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN — a aplicação subsidiária do art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994, segundo o qual a prorrogação do prazo da sindicância compete à autoridade responsável pela aplicação de eventual sanção administrativa — aplica-se igualmente à sindicância decisória, cujo julgamento compete ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 69 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento normativo isonômico e coerente às hipóteses de prorrogação de prazo nos procedimentos sindicantes disciplinados pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 68 da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, mediante despacho fundamentado do Defensor Público-Geral." (NR)

Art. 2º. Ficam ressalvados os atos de prorrogação de prazo já praticados pelo Presidente da Comissão sob a vigência da redação anterior do art. 68; os pedidos de prorrogação pendentes de decisão na data de entrada em vigor desta Resolução serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para deliberação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2026.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 383/2026 - CSDP, de 23 de outubro de 2026.

Aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, com data-base de 23 de outubro de 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior para aprovar a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as), apresentada anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Defensoria Pública | Natal, 28 de outubro de 2026

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho Superior submeter à aprovação do Colegiado a lista de antiguidade devidamente atualizada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 124/2016-CSDP e do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 192/2018-CSDP, com redação dada pela Resolução nº 358/2025-CSDP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.547/2026-SDPGE, de 28 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.246, em 29 de setembro de 2026, que concedeu aposentadoria voluntária ao Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a lista de antiguidade em razão da aposentadoria mencionada, observando-se a situação funcional dos(as) integrantes da carreira na data-base de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e publicar, em observância aos critérios estabelecidos na Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, a lista de antiguidade dos(as) integrantes da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, atualizada com data-base de 23 de outubro de 2026.

LISTA DE ANTIGUIDADE - DATA-BASE: 23/10/2026

Classificação	Defensor Público	Categoria	Data de Ingresso Na Categoria	Tempo de Serviço Na Categoria	Data da Posse	Tempo de Serviço Na Carreira	Data de Nascimento	Classificação em Concurso
1	Natercia Maria Protásio de Lima	Especial*	10/06/2009	6346	10/06/2009	6346	26/05/1953	-
2	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	10/04/1973	19
3	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	01/10/1973	18
4	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	13/04/1974	2
5	Manuel Sabino Pontes	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	11/03/1975	6
6	Fabrícia Conceição Gaudêncio Lucena	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	10/02/1978	9
7	Érika Karina Patrício de Souza	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	15/07/1978	20
8	Thiago Souto de Arruda	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	23/03/1979	13
9	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	14/04/1979	14
10	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	30/08/1979	23
11	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial*	23/05/2014	4538	29/08/2008	6631	26/02/1980	1
12	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	29/08/1973	11
13	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	30/07/1977	5
14	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	02/08/1978	22
15	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	11/06/1979	17
16	Fabíola Lucena Maia	Especial*	30/06/2014	4500	29/08/2008	6631	17/11/1981	15
17	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial*	05/09/2014	4433	29/08/2008	6631	27/01/1979	4
18	Renata Alves Maia	Especial*	05/09/2014	4433	29/08/2008	6631	13/07/1979	21
19	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial*	05/09/2014	4433	24/04/2009	6393	08/02/1980	24
20	Ana Lucia Raymundo	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	29/06/1960	26
21	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	16/08/1968	29

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 Defensoria Pública Natal, 28 de outubro de 2026

22	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	05/06/1974	33
23	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	30/03/1976	28
24	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	20/09/1978	25
26	Igor Melo Araújo	Especial*	05/09/2014	4433	18/09/2009	6246	05/11/1980	38
27	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	16/11/1976	40
28	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	06/06/1977	27
29	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	24/07/1979	39
30	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	18/02/1981	30
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial*	26/09/2014	4412	18/09/2009	6246	25/04/1981	32
32	José Alberto Silva Calazans	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	19/03/1966	34
33	Brena Miranda Bezerra	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	14/02/1978	31
34	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	20/04/1980	35
35	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial*	28/11/2014	4349	18/09/2009	6246	02/06/1980	37
36	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial*	28/11/2014	4349	16/02/2011	5730	07/04/1981	7
37	Simone Carlos Maia Pinto Diniz	Especial*	18/12/2020	2137	26/10/2016	3651	19/11/1984	16
38	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial*	18/12/2020	2137	26/10/2016	3651	25/05/1988	9
39	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	Especial*	28/11/2024	696	26/10/2016	3651	21/07/1983	2
40	Paula Vasconcelos de Melo Braz	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	23/07/1987	13
41	Daniel Vinicius Silva Dutra	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	16/10/1988	6
42	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	29/11/1988	4
43	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	05/04/1989	8
44	Beatriz Macedo Delgado Baggi	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	28/07/1989	17
45	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	05/10/1989	7
46	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	21/09/1990	10
47	Luana Karla de Araújo Dantas	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	25/10/1990	5
48	André Gomes de Lima	3º categoria	07/12/2018	2879	26/10/2016	3651	09/01/1991	3
49	Rodolpho Penna Lima Rodrigues	3º categoria	07/12/2018	2879	23/11/2016	3623	23/02/1988	14
50	Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda	3º categoria	07/12/2018	2879	28/11/2016	3618	19/03/1991	1
51	Renata Silva Couto	3º categoria	30/04/2021	2004	07/04/2017	3488	30/12/1987	18

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 Defensoria Pública Natal, 28 de outubro de 2026

52	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3º categoria	30/04/2021	2004	29/08/2017	3344	07/08/1984	25
53	Maria Clara Góis Campos Ottoni	3º categoria	12/04/2024	926	29/08/2017	3344	28/05/1984	22
54	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	26/11/1984	24
55	Diego Melo da Fonseca	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	06/02/1988	20
56	Manuela dos Santos Domingos	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	08/05/1988	19
57	Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade	3º categoria	28/11/2024	696	29/08/2017	3344	09/08/1988	3**
58	Alexander Diniz da Mota Silveira	3º categoria	28/11/2024	696	04/06/2018	3065	03/01/1990	26
59	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	3º categoria	11/04/2025	562	04/06/2018	3065	11/08/1987	27
60	José Nicodemos de Oliveira Segundo	2º categoria	23/10/2020	2193	04/06/2018	3065	13/03/1991	30
61	Camila da Silveira Jales	2º categoria	23/10/2020	2193	04/06/2018	3065	18/03/1991	28
62	Andrezza Melo Fernandes	2º categoria	30/04/2021	2004	07/08/2019	2636	31/07/1990	36
63	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2º categoria	30/04/2021	2004	07/08/2019	2636	31/01/1991	34
64	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2º categoria	30/04/2021	2004	07/08/2019	2636	26/12/1991	35
65	Bruno Sá Andrade	2º categoria	30/04/2021	2004	26/08/2019	2617	10/01/1982	4**
66	Fauzer Carneiro Garrido Palitot	2º categoria	18/06/2021	1955	22/10/2019	2560	11/12/1986	41
67	Vinícius Araújo da Silva	2º categoria	18/06/2021	1955	22/01/2020	2468	04/02/1986	40
68	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	2º categoria	12/07/2024	835	06/04/2021	2028	16/06/1986	64
69	Leandro Dias de Sousa Martins	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	10/10/1984	60
70	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	23/10/1985	48
71	Rochester Oliveira Araújo	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	28/08/1986	45
72	João Carlos Botelho Filho	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	23/05/1987	44
73	Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros	2º categoria	28/11/2024	696	06/04/2021	2028	09/09/1987	57
74	Lydiana Ferreira Cavalcante	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	01/06/1987	65
75	Maria Amélia Campos Ferreira	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	04/06/1988	47
76	Henio Ferreira de Miranda Júnior	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	29/08/1989	56
77	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	18/05/1990	54
78	Rafael Gomes de Queiroz Neto	2º categoria	11/04/2025	562	06/04/2021	2028	15/07/1991	43
79	Eric Luiz Martins Chacon	2º categoria	18/06/2025	494	06/04/2021	2028	27/01/1991	55
80	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1º categoria	20/08/2021	1892	17/05/2021	1987	10/08/1985	68
81	Thiago Santos Lima	1º categoria	20/08/2021	1892	17/05/2021	1987	03/10/1988	67

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 Defensoria Pública Natal, 28 de outubro de 2026

82	Júlio Thalles de Oliveira Andrade	1º categoria	25/02/2022	1703	18/10/2021	1833	11/01/1982	84
83	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	1º categoria	28/11/2024	696	10/09/2021	1871	05/12/1988	69
84	Maciel da Silva Fonseca	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	13/11/1981	79
85	Bruno Bispo de Freitas	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	15/06/1982	87
86	Elis Nobre Souto	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	13/01/1987	93
87	Leandro Florêncio Alves de Oliveira	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	09/04/1988	96
88	Camilla Motta Meira Pires	1º categoria	28/11/2024	696	18/10/2021	1833	13/12/1988	85
89	Pamela Kelly de Azevedo Lima	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	15/05/1989	82
90	Renato Cavalcanti Duarte Galvão	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	03/06/1989	73
91	Marcela Bezerra Galvão Morquecho Villarim	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	30/07/1989	81
92	Heitor Eduardo Cabral Bezerra	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	25/01/1991	74
93	Luiz Gustavo Alves de Almeida	1º categoria	11/04/2025	562	18/10/2021	1833	19/08/1991	80
94	Estela Parussolo de Andrade	1º categoria	18/06/2025	494	18/10/2021	1833	16/09/1991	83
95	Pedro Phillip Carvalho Barbosa	1º categoria	18/06/2025	494	18/10/2021	1833	16/02/1992	98
96	Naira Ravena Andrade Araújo	1º categoria	18/06/2025	494	18/10/2021	1833	26/04/1992	94
97	Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	1º categoria	18/06/2025	494	03/11/2021	1817	20/05/1985	99
98	Ana Paula Locatelli Bonato	1º categoria	18/06/2025	494	06/06/2022	1602	23/04/1991	100

OBSERVAÇÕES

*	A categoria Especial foi criada pela Lei Complementar Estadual (LCE) n° 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da LCE n° 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a legislação mencionada in retro, a categoria Especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V).
**	Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.

Art. 2º. O prazo para apresentação de impugnação à lista de antiguidade será de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 368/2026-CSDP, de 30 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.087, em 04 de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 Defensoria Pública Natal, 28 de outubro de 2026

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 384/2026 - CSDP, de 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa de 2027, nos Núcleos da Capital e do Interior, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 360/2025-CSDP, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.024, de 25 de outubro de 2025, que regulamenta o plantão cível e criminal diurno às sextas-feiras, fora do expediente forense, e nos dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal, que consagra a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente a disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar a organização administrativa e o funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do Interior com os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente ordinário da Defensoria Pública do Estado, na Capital e nos Núcleos do Interior, no período de 20 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, bem como nas datas e nos períodos de Carnaval e Semana Santa de 2027 indicados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Durante os períodos previstos no art. 1º, fica suspenso o recebimento ordinário de mandados de intimação destinados aos(às) Defensores(as) Públicos(as), ressalvadas as comunicações relativas a medidas urgentes, observadas as disposições legais e processuais aplicáveis.

Art. 3º. O atendimento em regime de plantão nos Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do Interior será realizado de forma telepresencial, por meio dos canais eletrônicos institucionais, das 8h às 18h, conforme escala constante do Anexo Único desta Resolução, observada a seguinte organização regional:

I – Mesorregião Leste Potiguar: Ceará-Mirim, Macaíba, Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;

II – Mesorregião Oeste Potiguar: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Mossoró, Angicos, Assu, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel;

III – Mesorregião Central Potiguar: Caicó, Florânia, Parelhas, Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;

IV – Mesorregião Agreste Potiguar: Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio, São José de Mipibu, João Câmara, Macau, Pendências e Touros.

Parágrafo único. A organização prevista neste artigo não afasta a aplicação do regime de plantão estabelecido na Resolução nº 360/2025-CSDP, devendo ser observadas as regras de articulação entre os regimes e de atendimento das demandas urgentes fora do horário indicado no caput.

Art. 4º. Durante o plantão, o(a) Defensor(a) Público(a) atenderá exclusivamente as demandas urgentes compreendidas nas atribuições institucionais e nas hipóteses previstas neste artigo:

I – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

II – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual cabível em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Poder Executivo | Natal, 28 de outubro de 2026

§1º. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao(à) plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e atuação na forma do caput.
§2º. Na hipótese da decisão de indeferimento da medida pleiteada sobrevir após o horário do plantão diurno do(a) Defensor(a) Público(a), eventual providência judicial deverá ser adotada pelo(a) Defensor(a) plantonista do dia imediatamente subsequente, caso haja eventual alteração do(a) membro em regime de plantão, ou pelo(a) Defensor(a) Público(a) Natural(a) se eventualmente o dia posterior ao do plantão se tratar de dia útil.

Art. 6º. A escala de plantão dos(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 04 de dezembro de 2026, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. A compensação pelo exercício dos plantões pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) observará o art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, bem como o Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN, de 24 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.120, de 25 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Os(as) servidores(as) que atuarem nos plantões serão compensados(as) com folga por cada dia de plantão diurno efetivamente cumprido, observadas as condições e os procedimentos previstos no Ato Normativo nº 002/2023-DPGE-RN, de 12 de julho de 2023, no Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN, de 24 de março de 2026, na Resolução nº 372/2026-CSDP, de 15 de maio de 2026, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 10. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).
Parágrafo único. O(A) coordenador(a) deverá comunicar os casos de permuta à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC).

Art. 11. Os atos praticados durante o plantão deverão ser registrados eletronicamente no sistema SOLAR em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da atividade.
Parágrafo único. Na ausência de atendimentos ou de atos praticados durante o plantão, o(a) plantonista deverá comunicar essa circunstância eletronicamente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ao final do respectivo período.

Art. 12. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal (compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro) e Ano Novo (compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro), não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente ao regime de plantão disciplinado nesta Resolução as disposições da Resolução nº 360/2025-CSDP, de 14 de outubro de 2025, no que forem compatíveis com as regras específicas aqui estabelecidas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 384/2026-CSDP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026
ESCALA DE PLANTÃO – RECESSO FORENSE, CARNAVAL E SEMANA SANTA DE 2027

MESORREGIÃO LESTE POTIGUAR

Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante

Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Extremoz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Ceará-Mirim
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Natal
25/12/2026	Cível	19ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	19ª Defensoria Criminal - Natal
31/12/2026	Cível	5ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	5ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	13ª Defensoria Criminal - Natal
01/01/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	12ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	9ª Defensoria Criminal - Natal

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Natal

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Poder Executivo | Natal, 28 de outubro de 2026

Data	Atuação	Defensoria Pública
	Criminal	17ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Natal
07/02/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	15ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Macaíba
08/02/2027	Cível	8ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	14ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Parnamirim
09/02/2027	Cível	4ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	7ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
10/02/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Parnamirim
	Criminal	6ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	10ª Defensoria Criminal - Natal

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	17ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Parnamirim
	Criminal	18ª Defensoria Criminal - Natal
25/03/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Parnamirim
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - São Gonçalo do Amarante
26/03/2027	Cível	9ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	8ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	16ª Defensoria Criminal - Natal
27/03/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Parnamirim
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Parnamirim
	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
28/03/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Macaíba
	Criminal	15ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Natal

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública Extremoz
	Criminal	15ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	10ª Defensoria Criminal - Natal
21/12/2026	Cível	6ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	12ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	18ª Defensoria Criminal - Natal
22/12/2026	Cível	10ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	17ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
23/12/2026	Cível	12ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	7ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Parnamirim
26/12/2026	Cível	5ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Macaíba
27/12/2026	Cível	1ª Defensoria da Infância e Juventude - Natal
	Criminal	13ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	6ª Defensoria Criminal - Natal
28/12/2026	Cível	11ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	16ª Defensoria Criminal - Natal
29/12/2026	Cível	14ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	14ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	19ª Defensoria Criminal - Natal
30/12/2026	Cível	15ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	5ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Natal
02/01/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Macaíba
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - São Gonçalo do Amarante
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Parnamirim
03/01/2027	Cível	7ª Defensoria Cível - Natal
	Criminal	8ª Defensoria Criminal - Natal
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Ceará-Mirim
04/01/2027	Cível	1ª Defensoria Cível – Parnamirim
	Criminal	2ª Defensoria Criminal – Natal
	Criminal	9ª Defensoria Criminal – Natal
05/01/2027	Cível	9ª Defensoria Cível – Natal
	Criminal	3ª Defensoria Criminal – Parnamirim
	Criminal	7ª Defensoria Criminal – Natal
06/01/2027	Cível	3ª Defensoria Cível – Parnamirim
	Criminal	5ª Defensoria Criminal – Natal
	Criminal	2ª Defensoria Criminal – Parnamirim

MESORREGIÃO OESTE POTIGUAR

Alexandria, Angicos, Apodi, Areia Branca, Assú, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Mossoró, Pau dos Ferros e São Miguel

Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Angicos
	Criminal	Defensoria Pública Martins
25/12/2026	Cível	Defensoria Pública Apodi
	Criminal	Defensoria Pública Campo Grande
31/12/2026	Cível	Defensoria Pública Ipanguaçu
	Criminal	Defensoria Pública Luís Gomes
01/01/2027	Cível	Defensoria Pública São Miguel
	Criminal	Defensoria Pública Lajes

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Poder Executivo | Natal, 28 de outubro de 2026

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	2ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Alexandria
07/02/2027	Cível	Defensoria Pública Areia Branca
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
08/02/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Assu
09/02/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Assu
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros
10/02/2027	Cível	Defensoria Pública Caraúbas
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	Defensoria Pública Baraúna
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Mossoró
25/03/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Mossoró
26/03/2027	Cível	4ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Apodi
27/03/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Pau dos Ferros
	Criminal	Defensoria Pública Baraúna
28/03/2027	Cível	5ª Defensoria Cível e da Infância - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública Lajes
	Criminal	Defensoria Pública Areia Branca
21/12/2026	Cível	Defensoria Pública Ipanguaçu
	Criminal	Defensoria Pública Angicos
22/12/2026	Cível	Defensoria Pública Luís Gomes
	Criminal	Defensoria Pública Caraúbas
23/12/2026	Cível	Defensoria Pública São Miguel
	Criminal	Defensoria Pública Baraúna
26/12/2026	Cível	Defensoria Pública Martins
	Criminal	Defensoria Pública Campo Grande
27/12/2026	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
28/12/2026	Cível	2ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Alexandria
29/12/2026	Cível	5ª Defensoria Cível e da Infância - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Assu
30/12/2026	Cível	Defensoria Pública Apodi
	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Mossoró
02/01/2027	Cível	4ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros
03/01/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Pau dos Ferros
	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Mossoró
04/01/2027	Cível	3ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró
05/01/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Assu
	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
06/01/2027	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
	Criminal	Defensoria Pública Luís Gomes

MESORREGIÃO CENTRAL POTIGUAR

Caicó, Currais Novos, Florânia, Parelhas, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará

Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Florânia
	Criminal	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
25/12/2026	Cível	Defensoria Pública São José do Campestre
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
31/12/2026	Cível	Defensoria Pública Tangará
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
01/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
07/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
08/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
09/02/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
10/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	Defensoria Pública Tangará

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	Defensoria Pública Florânia
25/03/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
26/03/2027	Cível	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
27/03/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	Defensoria Pública Tangará
28/03/2027	Cível	Defensoria Pública São José do Campestre
	Criminal	Defensoria Pública Florânia

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 | Poder Executivo | Natal, 28 de outubro de 2026

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
	Criminal	Defensoria Pública Florânia
21/12/2026	Cível	Defensoria Pública Parelhas
	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
22/12/2026	Cível	Defensoria Pública Tangará
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
23/12/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
26/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
27/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
28/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
29/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública Tangará
30/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
02/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
03/01/2027	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
04/01/2027	Cível	Defensoria Pública Florânia
	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
05/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
06/01/2027	Cível	Defensoria Pública Tangará
	Criminal	Defensoria Pública Florânia

MESORREGIÃO AGRESTE POTIGUAR

Canguaretama, Goianinha, João Câmara, Macau, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Pendências, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros

Natal e Ano Novo

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2026	Cível	Defensoria Pública Monte Alegre
	Criminal	Defensoria Pública - Nísia Floresta
25/12/2026	Cível	Defensoria Pública Goianinha
	Criminal	Defensoria Pública Macau
31/12/2026	Cível	Defensoria Pública Touros
	Criminal	Defensoria Pública São José de Mipibu
01/01/2027	Cível	Defensoria Pública Santo Antônio
	Criminal	Defensoria Pública Pendências

Carnaval

Data	Atuação	Defensoria Pública
06/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz
07/02/2027	Cível	Defensoria Pública - João Câmara
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
08/02/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	Defensoria Pública Goianinha
09/02/2027	Cível	Defensoria Pública São José de Mipibu
	Criminal	Defensoria Pública Touros
10/02/2027	Cível	Defensoria Pública Macau
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz

Semana Santa

Data	Atuação	Defensoria Pública
24/03/2027	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	Defensoria Pública - João Câmara
25/03/2027	Cível	Defensoria Pública Canguaretama
	Criminal	Defensoria Pública Monte Alegre
26/03/2027	Cível	Defensoria Pública - Nísia Floresta
	Criminal	Defensoria Pública Santo Antônio
27/03/2027	Cível	Defensoria Pública - João Câmara
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
28/03/2027	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	Defensoria Pública Macau

Recesso Forense

Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2026	Cível	Defensoria Pública São José de Mipibu
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
21/12/2026	Cível	Defensoria Pública - Nísia Floresta
	Criminal	Defensoria Pública Goianinha
22/12/2026	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	Defensoria Pública Macau
23/12/2026	Cível	Defensoria Pública Santo Antônio
	Criminal	Defensoria Pública - João Câmara
26/12/2026	Cível	Defensoria Pública Monte Alegre
	Criminal	Defensoria Pública Touros
27/12/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz
28/12/2026	Cível	Defensoria Pública Canguaretama
	Criminal	Defensoria Pública São José de Mipibu
29/12/2026	Cível	Defensoria Pública - João Câmara
	Criminal	Defensoria Pública Pendências
30/12/2026	Cível	Defensoria Pública Touros
	Criminal	Defensoria Pública Monte Alegre
02/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	Defensoria Pública - Nísia Floresta
03/01/2027	Cível	Defensoria Pública Goianinha
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16266 Poder Executivo Natal, 28 de outubro de 2026

Data	Atuação	Defensoria Pública
04/01/2027	Cível	Defensoria Pública Macau
	Criminal	Defensoria Pública Santo Antônio
05/01/2027	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
06/01/2027	Cível	Defensoria Pública Pendências
	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16266 | Poder Executivo | Natal, 28 de outubro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=UFQLRZ4L5U-027H96UMKU-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
UFQLRZ4L5U-027H96UMKU-P2TH9ZW2VI